



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 10 de novembro de 2025 \* nº 0894 \* Pág. 001/034



CENTRO HISTÓRICO

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 15.671, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO RELACIONADO À  
FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os procedimentos relacionados à fiscalização urbanística do Município de João Pessoa.

**Art. 2º.** A atuação da fiscalização urbanística deve adotar as seguintes diretrizes:

I - priorizar o caráter educativo das ações de fiscalização, promovendo a conscientização sobre o cumprimento das normas urbanísticas e edifícias;

II - assegurar o tratamento isonômico na fiscalização urbanística, considerando a diversidade de dimensões sociais, ambientais, físicas e jurídicas, de modo a reduzir as desigualdades socioeconômicas e promover a ordenação do uso do solo de maneira a respeitar as particularidades de cada local;

III - garantir o contraditório e a ampla defesa em todos os procedimentos administrativos instaurados no âmbito da fiscalização urbanística;

IV - assegurar que os procedimentos sejam realizados de forma padronizada, célere e transparente, com registro eletrônico obrigatório.

**Art. 3º.** Excetuadas as situações descritas nesta legislação, o procedimento fiscalizatório compreende as seguintes etapas:

- I - Notificação prévia;
- II - Autuação;
- III - Embargo;
- IV - Interdição.

**Parágrafo único.** Conforme a urgência ou gravidade do caso, a autoridade municipal poderá recorrer à via judicial independente da observância dos incisos deste artigo.

#### Seção I Da Notificação

**Art. 4º.** A inobservância a qualquer disposição da legislação urbanística municipal, Código de Obras e Código de Posturas, seja por ação ou omissão, é considerada infração e implicará na Notificação prévia do infrator.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a infração representar risco à incolumidade, à segurança pública, ao patrimônio público, ao patrimônio histórico e paisagístico, ao sossego público, ou em razão de sua gravidade, poderão ser aplicadas as penalidades descritas na legislação de regência independente de Notificação prévia.

**Art. 5º.** Constarão da Notificação, ao menos, as seguintes indicações:

- I - data e horário em que foi verificada a infração;
- II - nome do proprietário ou possuidor legal e/ou do responsável técnico pela obra;
- III - nome e endereço do notificado, se possível;
- IV - endereço da obra;
- V - descrição do fato ou ato que constitui a infração;
- VI - dispositivos legais que fundamentam a infração;
- VII - Intimação para justificar ou corrigir a irregularidade e respectivo prazo, de acordo com o Art. 6º;
- VIII - identificação e assinatura do notificador, ou, neste último caso, a informação da recusa por parte do notificado.

**§ 1º** O prazo indicado para a regularização poderá ser ampliado, por juízo de oportunidade e conveniência da administração, mediante requerimento fundamentado ao órgão municipal competente, sujeito a parecer técnico e/ou jurídico, conforme seja o caso.

DE2A-80B6-58C-3C2D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoas.idoc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-58C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-58C-3C2D

**§ 2º** A notificação do infrator observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia da Notificação ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto;

II - por via postal, com aviso de recebimento, telegrama, e-carta, ou meio hábil que permita a inteira ciência da infração, fundamentação, identificação da autoridade autuante e prazos para justificativa ou correção;

III - através de sistema eletrônico do Município, quando o autuado possuir cadastro, mantidas as exigências dos incisos anteriores.

**§ 3º** Quando for constatado pelo Poder Executivo Municipal que o infrator, ou qualquer pessoa jurídica ou física integrante do mesmo grupo econômico, é reincidente no descumprimento da legislação urbanística e edilícia, considerado o período de 5 (cinco) anos, contado da data da fiscalização, ainda que em relação a outra obra, poderá ser dispensada a Notificação prévia, aplicando-se de imediato as penalidades previstas na legislação de regência, desde que a tipificação da infração seja idêntica às anteriores.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se grupo econômico o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, estejam sob controle ou administração comum, tenham identidade de sócios ou diretores, compartilhem estrutura operacional, patrimonial ou de negócios, ou atuem de forma coordenada no mesmo ramo de atividade, ainda que mantenham personalidades jurídicas distintas.

**§ 5º** Quando o infrator recusar o recebimento da notificação, o agente público responsável pelo ato deverá fazer constar a recusa do referido documento, podendo ser lavrado o auto de infração após 24h (vinte e quatro) horas, contadas da recusa.

**Art. 6º.** Excetuados os prazos previstos para os casos de que trata a Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995, os prazos para justificar ou corrigir a irregularidade notificada serão de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O prazo indicado para a correção poderá ser prorrogado uma única vez, em qualquer caso, por igual período, por juízo de oportunidade e conveniência da administração, mediante requerimento fundamentado ao órgão municipal competente.

#### Seção II Do Auto de Infração

**Art. 7º** O Auto de Infração poderá ser imediatamente lavrado:

I - quando não for corrigida a irregularidade apontada na Notificação prévia;

II - quando não for acolhida a justificativa apresentada pelo infrator após a Notificação

III - na hipótese descrita no parágrafo único do art. 4º.

**Art. 8º** Constarão do Auto de Infração as seguintes indicações:

I - data e horário em que foi verificada a infração;

II - nome do proprietário ou possuidor legal e/ou do responsável técnico pela obra;

III - nome e endereço do autuado, se possível;

IV - endereço da obra;

V - descrição do fato ou ato que constitui a infração;

VI - dispositivos legais que fundamentam a infração;

VII - penalidade correspondente;

VIII - indicação do prazo para que o infrator protocolize defesa fundamentada;

IX - identificação e assinatura do autuado e ciência do autuado, ou informação de que este recusou o recebimento;

X - numeração sequencial, ou sistema eletrônico ou físico, que permita verificar a autenticidade e validade do auto;

XI - Informação sobre a existência de reincidência, nos últimos 5 (cinco) anos, por parte do infrator ou grupo econômico, quanto à mesma infração indicada no auto.

**Parágrafo único.** Nos casos de recusa do recebimento do Auto de Infração, deverá ser obedecida a ordem constante nos incisos II, III, ou IV, do art. 9º.

**Art. 9º** A ciência do autuado acerca da lavratura do Auto de Infração observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento, telegrama, e-carta, cópia do Auto de Infração ou meio hábil que permita a identificação do auto, inteira ciência da infração, fundamentação, identificação da autoridade autuante e prazos para defesa;

III - através de sistema eletrônico do Município, quando o autuado possuir cadastro;

IV - publicação do Auto de Infração, ou de extrato deste, no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** Nos casos dos incisos II e IV, deverão constar da cientificação as informações do art. 8º, bem como o número do auto de infração.

DE2A-80B6-58C-3C2D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoas.idoc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-58C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-58C-3C2D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoas.idoc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-58C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-58C-3C2D

DE2A-80B6-58C-3C2D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao.pessoas.idoc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-58C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-58C-3C2D

§ 2º No caso de envio pela forma postal, a ciência do Auto de Infração poderá ocorrer sob a forma de Aviso de Autuação, desde que contenha, além do número do Auto, todas as informações constantes do art. 8º, dispensado o envio de cópia do respectivo Auto pela via postal, que poderá ser a qualquer tempo disponibilizado à parte interessada, inclusive, por meio eletrônico.

### Seção III Da Defesa e do Recurso

**Art. 10.** A defesa contra o Auto de Infração deverá ser realizada através de petição, protocolada por meio de plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, na qual o interessado apresentará, de uma só vez, toda a matéria que entender necessária, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações.

§ 1º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá, mediante despacho fundamentado:

I - determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização de providências para esclarecer questão duvidosa, fixando-lhe o prazo;

II - indeferir as providências requeridas consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias; e

III - solicitar parecer jurídico.

§ 2º O prazo para defesa será contado em dias úteis e terá início no dia útil seguinte:

I - ao da juntada aos autos administrativos da sua realização, nos casos dos incisos I e III do art. 9º;

II - ao da publicação, no caso do inciso IV do art. 9º; ou

III - ao da juntada do aviso de recebimento ou comprovação do recebimento da cópia do Auto de Infração ou Aviso de Autuação, no caso do inciso II, do art. 9º.

§ 3º Transcorrido o prazo de defesa, sem manifestação do interessado, o Auto de Infração será imediatamente julgado à revelia, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do respectivo processo administrativo.

§ 4º A autoridade julgadora competente, mediante expediente fundamentado, acolherá ou rejeitará a defesa, devendo especificar a penalidade ou o arquivamento do Auto de Infração, conforme seja ela procedente ou improcedente.

**Art. 11.** Da decisão administrativa de primeira instância caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos administrativos da referida decisão.

§ 1º A interposição do recurso será recebida no efeito suspensivo, quanto à execução da decisão administrativa de imposição de penalidade de multa.

§ 2º A decisão administrativa de segunda instância é irrecorrível em sede administrativa.

**Art. 12.** Esgotadas as possibilidades de defesa ou recurso na esfera administrativa, deverá ser certificado pelo setor competente, nos mesmos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

- I - quanto ao recolhimento da multa;
- II - quanto à regularização da infração.

§ 1º Transcorrido o prazo do *caput* sem que tenha havido o recolhimento da multa, os autos deverão ser encaminhados para inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Transcorrido o prazo do *caput* sem que tenha havido a regularização da obra e não havendo nenhuma outra providência administrativa a ser adotada, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise quanto ao ingresso de ação judicial.

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomil Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Munic. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra-Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthé de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: Marciilio Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.tloc.com.br/verificacao/DE2A-80B8-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B8-588C-3C2D

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a propositura de ação judicial, uma vez constatada a infração, a qualquer tempo, por razões de urgência, gravidade ou conveniência e oportunidade da administração.

**Art. 13.** A regularização de uma infração pelo seu saneamento não torna sem efeito o Auto de Infração, que não poderá ser cancelado ou anulado quando tiver sido regular e fundamentalmente emitido, sem prejuízo de aplicação da legislação que preveja descontos e reduções pecuniárias em multas.

### CAPÍTULO II DOS EMBARGOS E DA INTERDIÇÃO

#### Seção I Dos Embargos

**Art. 14.** Considera-se embargo a providência legal de autoridade pública que suspende o prosseguimento de uma obra ou instalação cuja execução esteja em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º O embargo determina a imediata paralisação da obra.

§ 2º O embargo poderá ser de forma parcial, a critério da administração pública municipal, caso a construção esteja sendo realizada em desacordo com a legislação vigente em edificações ou blocos estruturalmente independentes entre si.

**Art. 15.** A obra em andamento será embargada quando:

I - estiver sendo executada sem a necessária licença e/ou projeto aprovado;

II - o responsável técnico pela obra estiver com suspensão ou cassação do registro no Conselho Regional correspondente;

III - apresentar risco ao público ou para o pessoal que a estiver executando;

IV - estiver em desacordo com o projeto aprovado;

V - o responsável por previamente notificado ou autuado e descumprir as determinações constantes da notificação ou auto de infração.

**Parágrafo único.** Verificadas quaisquer das situações previstas nos incisos deste artigo, será lavrado o respectivo Termo de Embargo, estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir seu levantamento.

**Art. 16.** Para solicitar o levantamento do embargo, o requerente deverá protocolar o pedido ao órgão fiscalizador competente, demonstrando o saneamento das irregularidades, após vistoria e pagamento das multas devidas.

**Parágrafo único.** O embargo poderá ser suspenso, independentemente de solicitação do proprietário ou possuidor legal, a critério do órgão municipal competente, se verificado que foram eliminadas as causas que o determinaram.

#### Seção II Da Interdição

**Art. 17.** Considera-se interdição a providência legal de autoridade pública que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da edificação, nos casos em que são observadas irregularidades quanto ao atendimento dos dispositivos da legislação edilícia, urbanística ou relacionadas ao Município de João Pessoa.

**Art. 18.** A edificação deverá ser interditada, total ou parcialmente, quando:

I - representar risco iminente para os ocupantes ou para a coletividade;

II - causar dano de caráter público;

III - houver desrespeito ao termo de embargo imposto pela Administração Municipal;

IV - houver desrespeito à legislação vigente.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, será lavrado o respectivo Termo de Interdição.

## DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.tloc.com.br/verificacao/DE2A-80B8-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B8-588C-3C2D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.tloc.com.br/verificacao/DE2A-80B8-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B8-588C-3C2D

**Art. 19.** Para solicitar a liberação da interdição, o requerente deverá protocolar pedido de nova vistoria, demonstrando que a irregularidade ou risco foi sanado.

**§ 1º** A interdição poderá ser liberada, independentemente de solicitação do proprietário ou possuidor legal, a critério do órgão municipal competente, se verificado que foram eliminadas as causas que a determinaram.

**§ 2º** O Termo de Liberação de Interdição da Obra, será emitido após vistoria, desde que sanada a irregularidade ou risco.

### Seção III Do Infrator e da Responsabilidade

**Art. 20.** Responde pela infração, solidariamente, quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta legislação, poderão ser considerados infratores o proprietário ou possuidor legal do imóvel, o titular do Alvará, bem como os sucessores destes; o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o responsável pela edificação.

**Art. 21.** Toda obra poderá ser vistoriada pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer momento, devendo o responsável legal, proprietário, possuidor, ou usuário a qualquer título, viabilizar o ingresso da fiscalização urbanística para vistorias e fiscalização das obras e edificações, permitindo-lhe livre acesso ao imóvel e à documentação técnica.

**Parágrafo único.** Para os efeitos de fiscalização municipal, o alvará, o projeto aprovado, as ARTs e/ou RRTs, e declarações de conformidade, permanecerão no local da obra, mantidos em perfeito estado de conservação.

**Art. 22.** São de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, o licenciamento urbanístico e a fiscalização da execução de toda e qualquer obra, em consonância com esta legislação e as Normas Técnicas vigentes.

**Parágrafo único.** A competência a que se refere este artigo não afasta a responsabilidade técnica do profissional que projetou e acompanhou a execução dos serviços, de acordo com o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a legislação aplicável.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Levantado o Embargo, ou autorizada a liberação da Interdição, o infrator que praticar a mesma irregularidade naquela obra estará sujeito à multa aplicável ao caso, cobrada em dobro.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, a qual poderá, excepcionalmente, mediante Parecer Técnico e Jurídico, fundamentar-se em analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito, especialmente nos da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

**Art. 25.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
ESTADO DA PARAÍBA,** em 28 de outubro de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 15.672, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA  
A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os valores vencidos de tributos, preços públicos, multas e demais receitas públicas devidas ao Município de João Pessoa, inscritos ou não em Dívida Ativa, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos com os incentivos previstos nesta norma, desde que os acordos sejam firmados no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025.

**§ 1º** A Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta norma.

**§ 2º** Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

I - às infrações de trânsito;

II - às indenizações devidas ao Município;

III - ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido por optante do Simples Nacional; e

IV - aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

**Art. 2º** A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irretratável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundam.

**Parágrafo único.** Nos casos de débitos executados e/ou protestados, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais e/ou dos emolumentos cartoriais, para fins de baixa do processo e/ou do protesto em curso.

**Art. 3º** Para pagamentos à vista, os incentivos corresponderão à concessão de reduções de 100% (cem por cento) nos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) na multa de mora ou multa por infração, conforme o caso.

**Art. 4º** Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:

I - o limite máximo de parcelas corresponderá a até 15 (quinze), desde que o vencimento programado para a última não ultrapasse o mês de dezembro de 2026;

II - a parcela mínima permitida corresponderá aquela prevista no Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; e

III - aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora ou multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- b) entre 7 (sete) e 10 (dez) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento); e
- c) entre 11 (onze) e 15 (quinze) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo único.** O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

**Art. 5º** O débito constituído apenas de multa por infração será reduzido em 80% (oitenta por cento) para os casos de pagamento à vista.

**Parágrafo único.** Em caso de opção por pagamento parcelado, aplicam-se as regras estabelecidas no artigo antecedente, inclusive quanto ao escalonamento de descontos com base no número de parcelas.

**Art. 6º** O saldo de parcelamento não cancelado poderá ser objeto de pagamento à vista ou reparcelado, aplicando-se os descontos previstos nesta norma, conforme o caso.

**§ 1º** Na hipótese do *caput* deste artigo, se o parcelamento foi realizado com incentivos concedidos por leis anteriores, o mesmo poderá ser objeto dos incentivos previstos nesta norma, desde que anulados os benefícios anteriormente concedidos.

**§ 2º** Especificamente no caso de saldo de parcelamento que tenha sido concedido com base no faturamento do devedor, será possível a preservação dos incentivos concedidos por leis anteriores.

**§ 3º** O saldo do parcelamento previsto no parágrafo anterior poderá ser objeto de pagamento com a redução de seu montante à quantia de:

I - 10% (dez por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 30% (trinta por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento em 4 (quatro) parcelas; e

IV - 40% (quarenta por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento em 6 (quatro) parcelas.

**§ 4º** Os contribuintes com parcelamentos em dia com base no faturamento serão notificados para converter seu acordo em uma das modalidades de quitação do parágrafo anterior e, em caso de omissão, o débito original será restabelecido, abatidas as parcelas pagas, e terá sua cobrança forçada iniciada.

**§ 5º** Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior se, notificado, o devedor demonstrar que o principal da dívida será totalmente amortizado em até 20 anos e que não houve qualquer desvio de faturamento após a constituição do lançamento.

**Art. 7º** Os honorários advocatícios sofrerão redução proporcional à redução da dívida, sempre alcançado o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

**Art. 8º** Para gozar dos incentivos, o pagamento do valor total do acordo ou da primeira parcela deverá observar as datas fixadas no artigo 95 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-588C-3C2D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-588C-3C2D

D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-588C-3C2D

D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-588C-3C2D

D

**§ 1º** Se o devedor não cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, poderá realizar novo acordo, caso não se tenha expirado o prazo estipulado para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

**§ 2º** Na hipótese de não pagamento no prazo fixado neste artigo e, concomitantemente, não sendo possível realizar novo acordo, conforme o disposto no parágrafo anterior, os acordos não cumpridos serão automaticamente cancelados, retornando a dívida ao seu montante total, sem os descontos concedidos e sem prejuízo dos efeitos já operados em razão do disposto no artigo 2º desta norma.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto adicional de 5% (cinco por cento) na multa de mora ou na multa por infração, apenas para o caso de pagamento à vista, quando o devedor optar por realizar o acordo por meio eletrônico, acessando o Portal do Contribuinte.

**Parágrafo único.** A permissão para concessão do desconto adicional previsto neste artigo:

I - aplica-se ao débito constituído apenas de multa por infração; e

II - não se aplica aos casos de saldo de parcelamento que tenha sido concedido com base no faturamento do devedor.

**Art. 10.** Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

**Art. 11.** Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no *caput* do artigo 1º desta norma poderá ser prorrogado, mediante Decreto, por um prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO Gabinete DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** em 28 de outubro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-588C-3C2D> e informe o código DE2A-80B6-588C-3C2D

## SEDEC

PORATARIA nº 252/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, matrícula 95.040-8, como Fiscal Técnico; e Juanna Lourena Andrade Fernandes, matrícula 105.864-1 como Fiscal Administrativa do Contrato Nº 10.131/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.008/2024, aquisição de MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), firmado com GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO ME, CNPJ: 14.745.779/0001-89.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/1FB8-B552-D245-90BE> e informe o código 1FB8-B552-D245-90BE



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DE2A-80B6-588C-3C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/11/2025 17:31:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/DE2A-80B6-588C-3C2D>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 1FB8-B552-D245-90BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 09/11/2025 21:53:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/1FB8-B552-D245-90BE>



PORTARIA nº 258/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038-6; e Theodan Stephenson Cardoso Leite, Matrícula 82.048-2, como Fiscal Técnico; Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 06.634/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.025/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, firmado com RAMSIG LTDA, CNPJ Nº 54.198.647/0001-07.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 259/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** : Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038-6, como Fiscal Técnico; Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 06.638/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.017/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, firmado com NEW WORK EPI LTDA, CNPJ Nº 29.180.955/0002-30.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 260/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038- 6, Rômulo da Silva Albuquerque, Matrícula: 95.448-9 e Fernanda Antônia de Albuquerque Melo, Matrícula: 28.465-3, como Fiscal Técnico; Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 06.642/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.014/2025, AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, firmado com CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME, CNPJ Nº 19.752.596/0001-04.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C9B-1E61-A9BE-4B2F> e informe o código 6C9B-1E61-A9BE-4B2F

PORTARIA nº 261/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038- 6, Rômulo da Silva Albuquerque, Matrícula: 95.448-9 e Fernanda Antônia de Albuquerque Melo, Matrícula: 28.465-3, como Fiscal Técnico; Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 06.643/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.014/2025, AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, firmado com JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION, CNPJ Nº 45.199.077/0001-70.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 262/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038- 6, Rômulo da Silva Albuquerque, Matrícula: 95.448-9 e Fernanda Antônia de Albuquerque Melo, Matrícula: 28.465-3, como Fiscal Técnico; Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 06.644/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.014/2025, AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, firmado com SMART COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 34.387.726/0001-40.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 263/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 03/11/2025

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038- 6, Rômulo da Silva Albuquerque, Matrícula: 95.448-9 e Fernanda Antônia de Albuquerque Melo, Matrícula: 28.465-3, como Fiscal Técnico; Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 06.645/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.014/2025, AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, firmado com VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, CNPJ Nº 05.765.913/0001-12.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C9B-1E61-A9BE-4B2F> e informe o código 6C9B-1E61-A9BE-4B2F

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C9B-1E61-A9BE-4B2F> e informe o código 6C9B-1E61-A9BE-4B2F



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C9B-1E61-A9BE-4B2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 09/11/2025 20:30:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C9B-1E61-A9BE-4B2F>

## SEDES

Portaria nº 081 – GS/SEDES

João Pessoa, data da assinatura digital.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, ITALO MAX DE LIMA CUNHA PROCÓPIO, Matrícula 103.577-2, como Gestor; REGINA MARLENE BONFÁ DOS SANTOS, Matrícula 101.152-1, como Fiscal Técnica; e PATRÍCIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA, Matrícula 106.750-4, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao Contrato nº 06-666/2025 – MICROFORT INFORMATICA LTDA, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Pregão Eletrônico nº 06-037/2025 e da Ata de Registro de Preço nº 227/2025.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I, bem como em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Portaria nº 082 – GS/SEDES

João Pessoa, data da assinatura digital.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, ITALO MAX DE LIMA CUNHA PROCÓPIO, Matrícula 103.577-2, como Gestor; REGINA MARLENE BONFÁ DOS SANTOS, Matrícula 101.152-1, como Fiscal Técnica; e PATRÍCIA MUNIZ DOS SANTOS NEIVA, Matrícula 106.750-4, como Fiscal Administrativa, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para acompanhamento e atesto ao Contrato nº 06-667/2025 – M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, bem como atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Pregão Eletrônico nº 06-037/2025 e da Ata de Registro de Preço nº 225/2025.

Art. 2º. Incumbe aos servidores referidos no Art. 1º acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhes são conferidas pela Orientação nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Item I, bem como em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F24E-A577-4C95-3770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 07/11/2025 12:46:46  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F24E-A577-4C95-3770>

## SEDHUC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

RESOLUÇÃO nº 28, de 04 de novembro de 2025

DESIGNA OS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A ESTRUTURA DA COMISSÃO PARA MUDANÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 11.407/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, conforme registrado na Ata nº 587 da 11ª Reunião Ordinária ( biênio 2024/2026), de 04 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º - A comissão para mudança da Lei Municipal nº 11.407/2008 será composta pelos seguintes representantes:

- I. INARA NEVES MACHADO DOS SANTOS, representante da OSC Doce Mãe de Deus no CMDCA/JP, Membro Titular e ALZINEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA, representante da OSC Aldeias Infantis SOS Brasil no CMDCA/JP, Membro Suplente;
- II. CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA, representante da Secretaria de Gestão Governamental (SEGGOV), Membro Titular e RAFAELA ALVES DE SOUZA, representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) no CMDCA/JP, Membro Suplente;
- III. ALDROVANDO GRISI JÚNIOR, Membro Titular e MARIANA TEIXEIRA DE CARVALHO, Membro Suplente, representantes da Secretaria de Gestão Governamental (SEGGOV);
- IV. GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOIM, Membro Titular e RAFAEL LIMA ALBUQUERQUE BRASILEIRO, Membro Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC);
- V. RAFAEL FERNANDES DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, Membro Titular e CAROLINE ALVES MONTENEGRO, Membro Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município – PROGEM;
- VI. RICARDSON SILVA DIAS, Membro Titular e CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Membro Suplente, representantes da Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente de João Pessoa;
- VII. PAULA F. TEIXEIRA FALCÃO, Membro Titular e JOSENILDO CARLOS LEITE JÚNIOR, Membro Suplente, representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC;
- VIII. ANDRÉA PATRÍCIA TEOTÔNIO DE LIRA, Membro Titular e CLEIDE TAVARES PAIVA RAMOS, Membro Suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimentos Social – SEDES;
- IX. MARCOS HENRIQUES E SILVA, Membro Titular e JOSÉ LUIZ P. GONÇALVES, Membro Suplente, representantes da Câmara Municipal de João Pessoa/PB;

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F24E-A577-4C95-3770 e informe o código F24E-A577-4C95-3770



X. CLEBER FERREIRA SILVA, Membro Titular e VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES, Membro Suplente, representantes do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/PB – Fórum D.C.A. - PB.

Art. 2º – Esta Resolução retroage seus efeitos a 04 de novembro de 2025.

João Pessoa, 04 de novembro de 2025.

Cristiane Felipe Cabral Pereira  
Coordenadora do CMDCA-JP



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

#### Resolução nº 29, de 04 de novembro de 2025.

DISPÔE ACERCA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA OSC ALDEIAS INFANTIS S.O.S BRASIL “RELACOES DE ESPERANÇA”, QUE RECEBEU A CHANCELA DO COLEGIADO DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata nº 587 da 11ª Reunião Ordinária, de 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto da OSC ALDEIAS INFANTIS S.O.S BRASIL, “Relações de Esperança”, chancelado pelo Colegiado do CMDCA-JP, tornando-se, por conseguinte, válido por 2 (dois) anos a contar da data da referida reunião ordinária.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 04 de novembro de 2025.

João Pessoa, 05 de novembro de 2025.

Cristiane Felipe Cabral Pereira  
Coordenadora do CMDCA-JP



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F0E2-4B0D-D1CE-B59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA (CPF 930.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 16:28:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0E2-4B0D-D1CE-B59D>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

#### Resolução nº 30, de 04 de novembro de 2025.

DISPÔE ACERCA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DA OSC CASA PEQUENO DAVI “ARTE E CULTURA NAS PERIFERIAS – ANO II”, QUE RECEBEU A CHANCELA DO COLEGIADO DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata nº 587 da 11ª Reunião Ordinária, de 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto da OSC Casa Pequeno Davi, “Arte e Cultura nas Periferias – Ano II”, chancelado pelo Colegiado do CMDCA-JP, tornando-se, por conseguinte, válido por 2 (dois) anos a contar da data da referida reunião ordinária.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 04 de novembro de 2025.

João Pessoa, 05 de novembro de 2025.

Cristiane Felipe Cabral Pereira  
Coordenadora do CMDCA-JP

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0E2-4B0D-D1CE-B59D> e informe o código F0E2-4B0D-D1CE-B59D



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0E2-4B0D-D1CE-B59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA (CPF 930.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 16:28:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0E2-4B0D-D1CE-B59D>

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE FELIPE CABRAL PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F0E2-4B0D-D1CE-B59D> e informe o código F0E2-4B0D-D1CE-B59D



**EMLUR**

PORTARIA Nº 202/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

**NOMEAR EULLER CRUZ BARBOSA** para exercer em Comissão o Cargo de Fiscal de Zona de Resíduos, Símbolo DAI-2 do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Novembro de 2025.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 05 de Novembro de 2025.

Dê-se conhecimento.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

PORTARIA Nº 205/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

**NOMEAR EDSON PESSOA DOS SANTOS** para exercer em Comissão o Cargo de Encarregado de Turma , Símbolo DAI-2 do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Novembro de 2025.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 06 de Novembro de 2025.

Dê-se conhecimento.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F1F5-5F5F-5D38-586C>



Código para verificação: F1F5-5F5F-5D38-586C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 06/11/2025 13:20:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F1F5-5F5F-5D38-586C>

PORTARIA Nº 206/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

**NOMEAR DIOGO RICHELLI ROSSAS** para exercer em Comissão o Cargo Divisão de Reciclagem, Símbolo DAS-1 do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Novembro de 2025.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 06 de Novembro de 2025.

Dê-se conhecimento.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F72-7BDE-C0FF-4ADF>



Código para verificação: 791C-C404-5B4D-F3A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 05/11/2025 13:42:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/791C-C404-5B4D-F3A3>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17F2-7BDE-C0FF-4ADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 06/11/2025 15:45:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/17F2-7BDE-C0FF-4ADF>

PORTARIA Nº 207/2025

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64C4-A14B-453D-E5A7> e informe o código 64C4-A14B-453D-E5A7

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

**NOMEAR CHIARA LOUISE ESTRELA MATIAS** para exercer em Comissão o Cargo de Secretária Sênior, Símbolo DAS-2 do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Novembro de 2025.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 06 de Novembro de 2025.

Dê-se conhecimento.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente



Código para verificação: 64C4-A14B-453D-E5A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 06/11/2025 15:44:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/64C4-A14B-453D-E5A7>

## IPM

PORTARIA Nº 304/2025

Em, 04 de novembro de 2025.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 171.535/2025-Protocolo-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta dos processos TC nº 01028/25, resolve:

**RETIFICAR** o ato de pensão nº 057/2025, publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa, edição nº 0708 de 03 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **MARIA GORETE DE ANDRADE DA SILVA** matrícula nº **96.188-4**, viúva do ex-servidor **SEVERINO TOMAZ DA SILVA**, matrícula nº **16.985-4**, falecido em 04 de janeiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7BB5-6863-9C7A-277A>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BB5-6863-9C7A-277A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/11/2025 08:50:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7BB5-6863-9C7A-277A>

PORTARIA Nº 305/2025

Em, 04 de novembro de 2025.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 172.344/2025-Protocolo-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta dos processos TC nº 00721/25, resolve:

**RETIFICAR** o ato de pensão nº 017/2025, publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa, edição nº 0686 de 03 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 15, inciso I, §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 10.684/05, c/c 219, inciso II, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **FELIPE WALLISON CHAVES SILVA**, matrícula nº **96.175-2**, companheiro da ex-servidora **NATHALIA MARIANA FARIAS CAVALCANTI**, matrícula nº **92.348-6**, ocupante do cargo de Agente de Controle Urbano, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, falecida em 05 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/801B-0F1F-359D-0943>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B01B-0F1F-359D-0943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/11/2025 08:51:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B01B-0F1F-359D-0943>

## EXTRATO

## CANCELAMENTO DO EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.532/2025.**Objeto:** Aquisição de HDs SSD SATA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa K. Lumertz Cardoso.**Processo:** 18.000/2025 – 1 DOC**Modalidade:** Dispensa Nº 06-001/2025.**Vigência:** 03/10/2025 a 03/10/2026**Valor Total:** R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512300	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 03/10/2025

João Pessoa, 07 de Novembro de 2025.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por: joao pessoa. ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B01B-0F1F-359D-0943 e informe o código B01B-0F1F-359D-0943

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-663/2025.**Objeto:** Para contratação de empresa especializada no serviço de recarga e manutenção de extintores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Josinete de Vasconcelos Campelo ME.**Processo:** 4.719/2025**Modalidade:** P. E. Nº 06-043/2025 ARP nº 247/2025.**Signatários:** Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, a Sra. Josinete de Vasconcelos Campelo, representante legal da empresa Josinete de Vasconcelos Campelo ME.**Vigência:** 05/11/2025 a 05/11/2026.**Valor Total:** R\$ 4.039,00 (Quatro mil e trinta e nove reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512174	1.5.00	33.90.39

**Data da assinatura:** 05/11/2025

João Pessoa, 07 de Novembro de 2025.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-665/2025.**Objeto:** Aquisição de materiais, móveis, máquinas e equipamentos para o programa de lavanderias no município de João Pessoa, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa CH3 Eletro e Eletrônicos LTDA.**Processo:** 2.051/2025– 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-037/2025 ARP nº 223/2025.**Signatários:** Secretária, Sra. Norma Wanderley Da Nóbrega Gouveia, o Sr. Gabriel Ruan Ferrao Chaves, representante legal da empresa CH3 Eletro e Eletrônicos LTDA.**Vigência:** 07/11/2025 a 07/11/2026.**Valor Total:** R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5136.144487	1.5.00	44.90.52

**Data da assinatura:** 07/11/2025

João Pessoa, 07 de Novembro de 2025.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B01B-0F1F-359D-0943 e informe o código B01B-0F1F-359D-0943

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-672/2025.**Objeto:** Aquisição de materiais, móveis, máquinas e equipamentos para o programa de lavanderias no município de João Pessoa, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa F & K Brasil LTDA.**Processo:** 2.051/2025– 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-037/2025 ARP nº 224/2025.**Signatários:** Secretária, Sra. Norma Wanderley Da Nóbrega Gouveia, a Sra. Kirby Alley Martins Moura Silva, representante legal da empresa F & K Brasil LTDA.**Vigência:** 07/11/2025 a 07/11/2026.**Valor Total:** R\$ 1.794,00 (hum mil setecentos e noventa e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5136.144487	1.5.00	44.90.52

**Data da assinatura:** 07/11/2025

João Pessoa, 07 de Novembro de 2025.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B01B-0F1F-359D-0943 e informe o código B01B-0F1F-359D-0943

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-673/2025.**Objeto:** Aquisição de materiais, móveis, máquinas e equipamentos para o programa de lavanderias no município de João Pessoa, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa M.K.R. Comercio de Equipamentos LTDA.**Processo:** 2.051/2025– 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-037/2025 ARP nº 226/2025.**Signatários:** Secretária, Sra. Norma Wanderley Da Nóbrega Gouveia, o Sr. Wagner Stanicheski, representante legal da empresa M.K.R. Comercio de Equipamentos LTDA.**Vigência:** 07/11/2025 a 07/11/2026.**Valor Total:** R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.244.5136.144487	1.5.00	44.90.52

**Data da assinatura:** 07/11/2025

João Pessoa, 07 de Novembro de 2025.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de AdministraçãoAssinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B01B-0F1F-359D-0943 e informe o código B01B-0F1F-359D-0943



EXTRATO Nº.822/2025 DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 10.460/2025 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) 3 e 4 REFERENTE AO (A) AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS, REDE ESPECIALIZADA (CEOS) E HOSPITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTAL PREMIUM LTDA - EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.048/2024.

Memorando (interno) 150.199/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 3 e 4:

### 3. PREÇO

3.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de R\$ 143.128,15 (Cento e quarenta e três mil e cento e vinte e oito reais e quinze centavos), em razão do acréscimo de 25% sobre os itens 42, 51, 73 e 214, originalmente contratados.

3.2 O valor do acréscimo de 25%, conforme anexo do contrato, nos termos da Leiº. 8.666/93, perfez R\$ 9.619,75 (Nove mil e seiscents e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO: 464497 AP. PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA EM

FONTE RECURSO: 2.6.00.010000 #.TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SE NATUREZA DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DENTAL PREMIUM LTDA - EPP

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A30-7B3E-01E0-390C e informe o código 5A30-7B3E-01E0-390C



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C7C-7022-7D59-2785

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/11/2025 13:53:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C7C-7022-7D59-2785>



LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A30-7B3E-01E0-390C e informe o código 5A30-7B3E-01E0-390C

Código para verificação: 5A30-7B3E-01E0-390C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/11/2025 09:39:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A30-7B3E-01E0-390C>

EXTRATO Nº. 842/2025 DO TERMO ADITIVO Nº. 005/2025 AO CONTRATO Nº. 10.730/2020 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) 2, 3 E 5, REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEITOS CLÍNICOS GERAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.006/2020.

Processo Administrativo nº. 13.123/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 2, 3 e 5:

### 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 06 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

### 3. VALOR

A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de R\$ 3.102.500,00 (três milhões, cento e dois mil e quinhentos reais), em razão da supressão de 42,76% sobre o valor global originalmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

### 5 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Subação – 13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C7C-7022-7D59-2785 e informe o código 4C7C-7022-7D59-2785



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 161C-4512-91F9-58C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/11/2025 09:54:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/161C-4512-91F9-58C7>



LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/161C-4512-91F9-58C7 e informe o código 161C-4512-91F9-58C7

**EXTRATO N°. 873/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.547/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.008/2025**  
**CHAVE CGM: UYXX-3S9U-7EKA-76Q0**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FIOS E TELAS CIRÚRGICAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADO ÀS UNIDADES HOSPITALARES, UPAS E ZOONOSÉS, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 94 e art. 107, da Lei 14.133/21, relativos a PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.008/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL  
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464500 VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM  
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
11.048/2025	NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	R\$ 20.574,36 (Vinte mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4566-4098-60E3-12C4 e informe o código 4566-4098-60E3-12C4

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: F088-A856-F3A8-3515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/11/2025 09:39:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F088-A856-F3A8-3515>

**EXTRATO N°. 881/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170.865/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.012/2025**  
**CHAVE CGM: ZXVO-P0JW-GGXO-85KC**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ASSISTENCIAL PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 94 e art. 107, da Lei 14.133/21, relativos a PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.012/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 13.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL  
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1601 - SUS  
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR
11.053/2025	VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME	R\$ 56.692,79 (cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97CE-944C-14B9-3FF2 e informe o código 97CE-944C-14B9-3FF2



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 97CE-944C-14B9-3FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2025 08:58:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97CE-944C-14B9-3FF2>

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- 13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- 13.301.10.122.5001.462603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SMS
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETELTAD LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97CE-944C-14B9-3FF2 e informe o código 97CE-944C-14B9-3FF2

EXTRATO Nº. 887/2025  
PROCESSO Nº. 28.365/2025  
CHAVE CGM: SL4F-K66C-93BZ-W8QJ

**Instrumento:** Nota de empenho - 2025NE005415  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.  
**Partes:** Fundo Municipal de Saúde e LABORATÓRIO DE PESQUISAS MÉDICAS LTDA EPP  
**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.069/2025  
**Valor Total:** R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reias).

Recursos Financeiros:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AÇÃO/SUBAÇÃO)	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DESPESA
0737 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL	1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	33.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL		

Data da emissão: 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/702B-8974-452F-284E>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 702B-8974-452F-284E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2025 08:58:25 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/702B-8974-452F-284E>

EXTRATO Nº. 890/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170.887/2025  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2025  
 CHAVE CGM: MTUX-QW7Z-X9J7-YEDF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATACAO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 94 e art. 107, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SUBAÇÃO 13.301.10.302.5005.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL  
 FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS  
 FONTE DE RECURSOS: 1601 – SUS  
 ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR
11.058/2025	NOVA MIX LTDA-EPP	R\$ 17.875,00 (Dezessete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Código para verificação: 70D0-A9A8-9C79-B8FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/11/2025 13:56:05 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/70D0-A9A8-9C79-B8FD>

EXTRATO Nº. 889/2025  
 PROCESSO Nº. 30.185/2025  
 CHAVE CGM: JI99-V2ZF-CQ4P-PYHS

**Instrumento:** Nota de empenho - 2025NE005346  
**Objeto:** Contratação de Serviço Especializado para a realização de SEQUENCIAMENTO DE GENES, dando cumprimento à decisão judicial.  
**Partes:** Fundo Municipal de Saúde e LABORATÓRIO DE PESQUISAS MÉDICAS LTDA EPP  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº. 13.072/2025  
**Valor Total:** R\$ 2.664,75 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Recursos Financeiros:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AÇÃO/SUBAÇÃO)	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DESPESA
0737 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL	1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL		

Data da emissão: 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/702B-8974-452F-284E>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D264-7F42-16C7-9550

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2025 10:21:45 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D264-7F42-16C7-9550>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D264-7F42-16C7-9550>



## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.131/2025

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de MOBILIÁRIO para atender às demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP).

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO ME, CNPJ: 14.745.779/0001-89.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.039/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008/2024

**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e Sr.(a) GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGÃO, pela empresa GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO ME.

**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498 / 10.101.12.365.5417.102682 /  
10.101.12.367.5417.102685 / 10.101.12.122.5417.102785

**Natureza:** 4.490,52

**Fonte:** 500 -Recursos não vinculados de impostos  
540 -FUNDEB 30%  
550 -FNDE - Salário Educação

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

**VALOR GLOBAL:** R\$49.876,47 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1FB8-B552-D245-90BE> e informe o código 1FB8-B552-D245-90BE



## EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0635/2025.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO (A):** BANDA D'KRIOLUZ.

**OBJETO:** Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 29 de novembro de 2025, com horário previsto às 12h30, no evento "Sabadinho Bom", na Praça Rio Branco, bairro Centro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 06 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoal1doc.com.br/verificacao/4B2F-0E4F-B39D-FCB0> e informe o código 4B2F-0E4F-B39D-FCB0

Código para verificação: 4B2F-0E4F-B39D-FCB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 07/11/2025 11:33:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoal1doc.com.br/verificacao/4B2F-0E4F-B39D-FCB0>



## EXTRATO DE CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0636/2025.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO (A):** MANOEL IREMAR SANTANA (BABÁ SANTANA).

**OBJETO:** Contrata o referido artista plástico para a realização de uma Exposição de Presépio Natalino no período de 27 de novembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, no evento "PROGRAMAÇÃO DE FINAL DE ANO 2025", no Centro Cultural Casa da Pólvora.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

João Pessoa, 06 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoal1doc.com.br/verificacao/A477-904E-1CB1-60AE> e informe o código A477-904E-1CB1-60AE

Código para verificação: A477-904E-1CB1-60AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 09/11/2025 21:53:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoal1doc.com.br/verificacao/A477-904E-1CB1-60AE>



## EXTRATO DO 1ºADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

Processo Administrativo: 25.234/2025

**Administração Pública:** Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ nº 01.072.474/0001-01, OSC: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FEQUAJUNEPB, inscrita no CNPJ: 05.776.982/0001-21.

**Objeto:** 1º Termo Aditivo referente a Prorrogação da vigência do Termo de Fomento 007/2025 por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 29/10/2025 até 29/12/2025.

**Descrição do Serviço:** Apoio financeiro à FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FEQUAJUNEPB, inscrita no CNPJ: 05.776.982/0001-21, a qual será responsável por utilizar os recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado para a realização do "XXII CONCURSO ESTADUAL DE QUARILHAS JUNINAS DA PARAÍBA 2025", a ser realizado em junho de 2025.

**Valor Total:** R\$ 214.115,00 (duzentos e catorze mil e cento e quinze reais), a cargo desta concedente. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, à conta da dotação orçamentária 13.392.5274.2.449 – Ações de Fomento e Difusão do Carnaval, no elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; dotação orçamentária 13.392.5269.2.435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural, no elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais e dotação orçamentária 13.392.5270.2.440 – Ações de Fomento à Cultura Popular, no elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016 e no art. 50 do Decreto Municipal a Lei nº 9.905, de 2017.

**Vigência:** 09/06/2025 a 29/12/2025, **Data de Assinatura:** assinado eletronicamente.

**Signatários:** Administração Pública: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA, Diretor Executivo da FUNJOPE, CPF nº 549.\*\*\*.\*\*\*-68, OSC: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FEQUAJUNEPB CNPJ N. 05.XXX.XXX/0001-21 – GENILSON FÉLIX DA SILVA, Representante Legal.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/B52C-BD08-88CD-9E7D>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B52C-BD08-88CD-9E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 07/11/2025 13:58:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/B52C-BD08-88CD-9E7D>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, com sede na Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Ricardo José Veloso, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 61.005/2025, constante do Processo Administrativo nº 168.412/2024, e conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.372/2023, do Decreto Municipal nº 10.541/2024 e demais legislações municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada, conforme a classificação e condições estabelecidas nesta Ata:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutícola), para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 11, 22, 24, 27, 29, 33, 34, 39 e 40 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 61.005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## FORNECEDOR TITULAR

MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA ME

CNPJ: 00.301.402/0001-26

Endereço: Av. Cruz das Armas, nº 702 – João Pessoa/PB

Representante Legal: Maria de Fátima Silva Souza

## Tabela de Itens Registrados

ITE M	DESCRÍÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID ADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
01	LEGUME NATURA, TIPO:ABÓBORA MORANGA	CEASA/ IN NATURA	KG	5000	R\$ 1,60	R\$ 8.000
02	ACELGA IN NATURA - ESPECIE COMUM	CEASA/IN NATURA	KG	4000	R\$2,50	R\$ 10.000
03	ALHO	CEASA/IN NATURA	KG	1000	R\$ 14,80	R\$ 14.800
11	CENOURA NATURA	CEASA/IN NATURA	KG	11000	R\$ 1,78	R\$ 19.580,00
22	CONDIMENTO EM PO, DE COR AMARELADA OU AVERMELHADA;	CEASA/IN NATURA	KG	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
24	VAGEM NATURA	CEASA/IN NATURA	KG	5000	R\$ 3,75	R\$ 18.750,00
27	MAÇÃ GALA DE BOA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS: GERAIS: FRUTA PROCEDENTE DE FRUTIFICACAO DE PLANTA SA, "IN NATURA" DE PRIMEIRAQUALIDA DE, DE ACORDO COM AS SUAS ESPECIFICAÇOES. ORGANOLEPTICAS: ASPECTO – GLOBOSES COR – PROPRIA; CHEIRO –	CEASA/IN NATURA	KG	1500	R\$ 5,80	R\$ 8.700,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/B52C-BD08-88CD-9E7D> e informe o código B52C-BD08-88CD-9E7DAssinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/B52C-BD08-88CD-9E7D> e informe o código B52C-BD08-88CD-9E7D

PARTES MOLES. •CARACTERISTICAS: GERAIS: FRUTA PROCEDENTE DE FRUTIFICACAO DE PLANTA SA, "IN NATURA", DE PRIMEIRA QUALIDADE DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES. ORGANOLEPTICAS: ASPECTO - BAGAS ALONGADAS; COR - AMARELO LEVEMENTE ESVERDEADO; CHEIRO – PROPRIO; SABOR - PROPRIO DOCE. MACRO E MICROSCOPICAS: AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS. •OBSERVACOES: OS FRUTOS DEVERAO SER ENTREGUES COM, EM MEDIA, 12 CM DE COMPRIMENTO. OS FRUTOS DEVERAO ATINGIR O GRAU MAXIMO DE MATURACAO QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NAO PODERAO ESTAR DANIFICADOS POR QUAISQUER LESOES				
--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: RACARDE DSBRAVELOSOUZA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japapessoas.1doc.com.br/verificacao/BS0C1-2859-E9C4-6030>

SABOR – PROPRIO; MACRO E MICROSCOPICAS: AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS. •OBSERVACOES: O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE LIMPO, FIRME, COM A CASCA.						
40	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPECIE:ITALIA, APLICACAO:USO CULINARIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTANDO TAMANHO CONFORMACAO UNIFORME.	CEASA/ IN NATURA	KG	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 98.488,00</b>	

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 98.488,00**  
(noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por

DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA QUE AFETEM SUA APARENCA; A POLPA E O PEDUNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERAO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES						
34	A ÁGUA DE COCO E FONTE DE SAIS MINEIRAS E TEM BAIXO TEOR DE ACUCAR, SODIO E GORDURA. POR ISSO, ELA E UMA OTIMA ALTERNATIVA	CEASA/ IN NATURA	KG	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
39	•DEFINICAO: O MILHO (ZEA MAYS) E UM CONHECIDO CEREAL CULTIVADO EM GRANDE PARTE DO MUNDO. •CARACTERISTICAS: O PRODUTO E CLASSIFICADO COMO GRAO. DE ACORDO COM AS SUAS CARACTERISTICAS DEVE SER CLASSIFICADO COMO DE PRIMEIRA QUALIDADE. TIPO: ESPIGA DE MILHO VERDE. ORGANOLEPTICAS: ASPECTO – ESPIGA; COR – AMARELA; CHEIRO – PROPRIO;	CEASA/ IN NATURA	KG	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00

Assinado por 1 pessoa: RACARDE DSBRAVELOSOUZA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japapessoas.1doc.com.br/verificacao/BS0C1-2859-E9C4-6030>

Assinado por 1 pessoa: RACARDE DSBRAVELOSOUZA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japapessoas.1doc.com.br/verificacao/BS0C1-2859-E9C4-6030>

Assinado por 1 pessoa: RACARDE DSBRAVELOSOUZA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japapessoas.1doc.com.br/verificacao/BS0C1-2859-E9C4-6030>



7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 10. CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada digitalmente e publicada.

João Pessoa, data e assinaturas digitais.

RICARDO JOSÉ VELOSO  
Superintendente  
EMLUR

MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA  
Representante Legal  
MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA ME



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5C1-3B90-29C4-EB3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA (CNPJ 00.301.402/0001-26) em 05/11/2025 14:47:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/F5C1-3B90-29C4-EB3D>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B717-7B53-E1C3-0C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 07/11/2025 10:09:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B717-7B53-E1C3-0C3C>

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B717-7B53-E1C3-0C3C

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, com sede na Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Ricardo José Veloso, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 61.005/2025, constante do Processo Administrativo nº 168.412/2024, e conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.372/2023, do Decreto Municipal nº 10.541/2024 e demais legislações municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada, conforme a classificação e condições estabelecidas nesta Ata:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti), para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) 07 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 61.005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### FORNECEDOR TITULAR

MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 30.597.577/0001-93  
Endereço: RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 - BLOCO 02 - CEP: 58410-100 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE/PB

#### Tabela de Itens Registrados

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	---------	------------	----------------	-------------

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B717-7B53-E1C3-0C3C

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B717-7B53-E1C3-0C3C



07	BROCÓLIS IN NATURA	IN NATURA	KG	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000
TOTAL						R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 30.000,00

(Trinta mil reais )

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de validade da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Assinado por 1 pessoa: RICARDO BEZERRA DE FREITAS PIRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/EC7C-SEGB-5E7E-4686-e informe o código EC7C-SEGB-5E7E-4686

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a validade da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO BEZERRA DE FREITAS PIRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/EC7C-SEGB-5E7E-4686-e informe o código EC7C-SEGB-5E7E-4686

D

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO BEZERRA DE FREITAS PIRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/EC7C-SEGB-5E7E-4686-e informe o código EC7C-SEGB-5E7E-4686

D

**5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO BEZERRA DE FREITAS PIRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/EC7C-SEGB-5E7E-4686-e informe o código EC7C-SEGB-5E7E-4686

D

**6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS****4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO BEZERRA DE FREITAS PIRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/EC7C-SEGB-5E7E-4686-e informe o código EC7C-SEGB-5E7E-4686

D

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

## 9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

## 10. CLAUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada digitalmente e publicada.

João Pessoa, data e assinaturas digitais.

RICARDO JOSÉ VELOSO

SUPERINTENDENTE

EMLUR

Contratante

MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Contratada

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO Pires  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECPC-SEGURO-SEDE-4686> e informe o código ECPC-SEGURO-SEDE-4686

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO Pires  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECPC-SEGURO-SEDE-4686> e informe o código ECPC-SEGURO-SEDE-4686



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC97-3B3D-B2FA-E58F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 30.597.577/0001-93) VIA PORTADOR TASSIA BEZERRA GOMES PIRES (CPF 055.XXX.XXX-29) em 06/11/2025 10:39:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC97-3B3D-B2FA-E58F>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC7C-EAA9-F70E-4C69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 07/11/2025 10:10:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EC7C-EAA9-F70E-4C69>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, com sede na Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Ricardo José Veloso, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 61.005/2025, constante do Processo Administrativo nº 168.412/2024, e conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.372/2023, do Decreto Municipal nº 10.541/2024 e demais legislações municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada, conforme a classificação e condições estabelecidas nesta Ata:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutí), para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) 05, 10, 14, 21, 26, 30, 31 ,38 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 61.005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## FORNECEDOR TITULAR

## JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 19.560.932/0001-17

Endereço RUA PROJETDA, S/Nº QD LOT 24- NOVA ARAÇAGI, PARAÍBA

representado(a) por JOÃO TARGINO DA SILVA

Assinado por 1 pessoa: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/88E5-C8B8-47FB-BD4E> e informe o código 88E5-C8B8-47FB-BD4E

## Tabela de Itens Registrados

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	---------	------------	----------------	-------------

05	BATATA IN NATURA - TIPO INGLESA	IN NATURA	KG	18.000	R\$1,95	R\$35.100,00
10	CEBOLINHA IN NATURA	IN NATURA	KG	1.000	R\$2,10	R\$2.100,00
14	COUVE IN NATURA - ESPECIE MINEIRABUND ANTE NA GOIABA E A VITAMINA C. POSSUI TAMBEM OUTRAS VITAMINAS E MI	IN NATURA	KG	3.000	R\$2,50	R\$7.500
21	REPOLHO IN NATURA - TIPO VERDE	IN NATURA	KG	5.200	R\$2,20	R\$11.400,00
26	FRUTA, TIPO:MAÇÃ RED / MAÇÃ ARGENTINA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	IN NATURA	KG	2.000	R\$6,10	R\$12.200,00
30	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE AMERICANA	IN NATURA	KG	850	R\$3,50	R\$2.975,00
31	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE CRESPA	IN NATURA	KG	850	R\$2,30	R\$12.600,00
38	MELAO DE BOA QUALIDADE. •CARACTERISTICAS: FRUTA PROCEDENTE DE FRUTIFICACAO	IN NATURA	KG	300	R\$1,60	R\$480,00

Assinado por 1 pessoa: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/88E5-C8B8-47FB-BD4E> e informe o código 88E5-C8B8-47FB-BD4E

SA, "IN NATURA", DE PRIMEIRA QUALIDADE DE ACORDO COM AS SUAS CARACTERISTICAS. ORGANOLEPTICAS: ASPECTO – OVAL; COR – AMARELA OU VERDE; CHEIRO – PROPRIO; SABOR – DOCE; MACRO E MICROSCOPICAS : AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS. • OBSERVACOES: DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME E DISCRETAS RUGAS, SEM RACHADURAS E PARTES MOLES E ESTAREM LIVRES DE DOENCAS E/O PRAGAS. NAO DEVERA APRESENTAR QUAISQUER LESOES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA. KG (QUILOGRAMA)					
<b>TOTAL</b>					R\$84.355,00

Assinado por 1 pessoa: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/88E5-C8B8-47FB-BD4E> e informe o código 88E5-C8B8-47FB-BD4E

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 84.355,00**  
(oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o prego vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Assinado por 1 pessoa:  Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1665-CEB5-F74B-0C0E> e informe o código 1665-CEB5-F74B-0C0E

#### 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

##### **5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

Assinado por 1 pessoa:  Para verificar a validade das assinaturas

Assinado por 1 pessoa:  [Joac...@pessoas.1doc.com.br](#)  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas.1doc.com.br/verificacao/165E-2B85-F436-0DCE> e informe o código 165E-2B85-F436-0DCE

15

Assinado por 1 pessoa:  Ana Paula de Souza  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oapessoas.idoc.com.br/verificacao/065E-09B0-4F8A-8C9E>

13





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02E5-7FF7-07A8-CECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFETA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ 21.170.395/0001-40) VIA PORTADOR ISAIAS LUIZ DOS SANTOS (CPF 854.XXX.XXX-15) em 06/11/2025 10:24:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/02E5-7FF7-07A8-CECE>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 480C-0728-1ADA-17FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIL COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 07/11/2025 11:00:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/480C-0728-1ADA-17FC>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 765E-C9B6-FE1B-D41F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 07/11/2025 10:11:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/765E-C9B6-FE1B-D41F>

## AVISO

## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 2.527/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.047/2025  
COMPRA.GOV: 90.047/2025CHAVE CGM: VG7S-ISVG-CQKV-TKTD  
DATA DE ABERTURA: 24/11/2025 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coêlho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que reabrirá a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/compras/pt-br/, e no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 07 de novembro de 2025.

Danilo Coêlho Rodrigues  
Pregoeiro da CSL  
SMS-JP

Assinado por 1 pessoa: DANIL COELHO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/480C-0728-1ADA-17FC

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78FD-6875-C64F-1E59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA BEATRIZ SILVA ALVES (CPF 701.XXX.XXX-45) em 07/11/2025 13:12:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78FD-6875-C64F-1E59>

Assinado por 1 pessoa: MARIA BEATRIZ SILVA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78FD-6875-C64F-1E59



## AVISO DO 4º ADIAMENTO

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 97003/2025

CHAVE CGM RPTV-J2UR-08HM-PCTX

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável", instituída através do Decreto Municipal Nº 10.922/2025, torna público que fará realizar o certame de Seleção de Consultor Individual nº 97003/2025, através da seleção de consultores com base em suas qualificações conforme estabelecido no Edital, com recursos próprios e do Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR – BID, que terá como objeto a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA INDIVIDUAL PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DIAGNÓSTICO DA PLANTA GÊNERICA DE VALORES - PGV - COM USO DE FERRAMENTAS DE GEOPROCESSAMENTO E PLANO DE AÇÃO PARA APRIMORAMENTO DA PGV DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL", no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), firmado entre o Município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como para desenvolver as atividades de assessoramento, apoio e transferência de conhecimento, com base no Item V, da GN-2350-15, que regulamenta a contratação de serviços de consultoria no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 4444 OC-BR, celebrado entre o Município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparéncia do Município de João Pessoa, através do Portal Transparéncia da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=11142>. Os interessados em participar da seleção deverão enviar a documentação exigida até as 23:59hs do dia 01/12/2025 para o e-mail [celp@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:celp@joaopessoa.pb.gov.br), com cópia (C/C) para o email [celp@gmail.com](mailto:celp@gmail.com), observando os requisitos e orientações presentes no Edital, sob pena de exclusão no processo de seleção. Qualquer informação será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 07 de novembro de 2025.

Vitor Cavalcante de Sousa Valério  
Coordenador Executivo do Programa João Pessoa Sustentável  
Município de João Pessoa  
Paraíba, Brasil

Assinado por 1 pessoa: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/50B6-B2ED-6EF7-9D91>

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.008/2025

CHAVE CGM: L031-9X2K-0OQZ-YL5W

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89.833/2025

DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2025

HORÁRIO: 09h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, SR. MIGUEL CARLOS LOPES FILHO, Torna PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. O EDITAL FICARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PRAZO PRESCRITO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NO SITE [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), SOB O NÚMERO DA UASG 927347, E NO SITE <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. CONSULTA COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, NO ENDEREÇO AV. MINAS GERAIS, 177, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB, NO FONE: (83) 3213-4218 OU PELO E-MAIL: [cplemlur2@gmail.com](mailto:cplemlur2@gmail.com).

**SUPORTE LEGAL / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 10.372/2023; Decreto Municipal nº 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024; Decreto Municipal nº 10.498/2023; Decreto Municipal nº 10.541/2024; Decreto Municipal nº 10.251/2023; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; e os Decretos Federais que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os Decretos nº 10.818/2021, 11.246/2022, 11.890/2024 e 12.343/2024.

**FONTE DE RECURSO:** 1500 (TESOURO) ou 1753 (PRÓPRIO).

João Pessoa, 6 de novembro de 2025

Miguel Carlos Lopes Filho  
Pregoeiro EMLUR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B6-B2ED-6EF7-9D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 07/11/2025 12:37:52  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/50B6-B2ED-6EF7-9D91>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38C5-1DDE-A06E-6846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MIGUEL CARLOS LOPES FILHO (CPF 058.XXX.XXX-39) em 07/11/2025 10:59:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/38C5-1DDE-A06E-6846>

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL CARLOS LOPES FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/38C5-1DDE-A06E-6846>

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.007/2025

CHAVE CGM: 19FA-90RB-OLOR-6TF9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61.163/2024

DATA DE ABERTURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025

HORÁRIO: 09h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, SR. MIGUEL CARLOS LOPES FILHO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. O EDITAL FICARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PRAZO PRESCRITO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NO SITE [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), SOB O NÚMERO DA UASG 927347, E NO SITE <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. CONSULTA COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, NO ENDEREÇO AV. MINAS GERAIS, 177, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB, NO FONE: (83) 3213-4218 OU PELO E-MAIL: [cplemlur2@gmail.com](mailto:cplemlur2@gmail.com).

SUPORTE LEGAL / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 10.372/2023; Decreto Municipal nº 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024; Decreto Municipal nº 10.498/2023; Decreto Municipal nº 10.541/2024; Decreto Municipal nº 10.251/2023; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; e os Decretos Federais que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os Decretos nº 10.818/2021, 11.246/2022, 11.890/2024 e 12.343/2024.

FONTE DE RECURSO: 1500 (TESOURO) ou 1753 (PRÓPRIO).

João Pessoa, 6 de novembro de 2025

Miguel Carlos Lopes Filho  
Pregoeiro EMLUR

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL CARLOS LOPES FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4FE0-C6E0-5A1D-A296> e informe o código BECA-B5A7-093F-AA9F

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.320/2025  
[CHAVE CGM: XQHS-M8QK-QBTY-E2AH]**

A Fundação Cultural de João Pessoa, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com abertura prevista às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 25 de Novembro de 2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO MULTICOLORIDO COM NO MÍNIMO 08 (OITO) MINUTOS DE DURAÇÃO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO MARÍTIMA E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUÍDO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026 DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.licitacaofunjope.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>), a partir da publicação deste aviso.

João Pessoa - PB, 07 de Novembro de 2025.

Efésio da silva Alves  
Pregoeiro/FUNJOP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BECA-B5A7-093F-AA9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



✓ EFÉSIO DA SILVA ALVES (CPF 079.XXX.XXX-90) em 07/11/2025 16:49:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/BECA-B5A7-093F-AA9F>

**TERMO DE FOMENTO****TERMO N° 014/2025/GABSEC/SEJER**

TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR CNPJ nº 51.711.222/0001-53

**PRIMEIRA CONVENENTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. JOSÉ FREIRE DA COSTA, matrícula PMJP de nº 11.0249-6.

Código para verificação: 4FE0-C6E0-5A1D-A296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MIGUEL CARLOS LOPES FILHO (CPF 058.XXX.XXX-39) em 07/11/2025 11:01:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4FE0-C6E0-5A1D-A296>

Assinado por 1 pessoa: EFÉSIO DA SILVA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/BECA-B5A7-093F-AA9F>

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR e JOSÉ FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/BECA-B5A7-093F-AA9F>

**SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 51.711.222/0001-53, com sede na Avenida Camilo de Holanda, 266, entrada lateral na Rua Machado de Assis, s/n, Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58013-360, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA do CPF nº 083.196.614-98.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 127/2024, destinada pelo vereador Toinho Pé de Aço, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 127/2024, instituída pelo vereador Toinho Pé de Aço, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos para realização de atividades de futsal para adolescentes entre 14 e 17 anos, de outubro de 2025 a setembro de 2026, promovida pela instituição ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Primeira.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

ACRESCIMO À PROGRAMAÇÃO	
Órgão	25000 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 - SEJER - Ações do Governo
Classificação Funcional/programática	27.811.5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrecido (R\$)	485.000,00
Meta /Unidade de Medida	01 Centímetro a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 51.711.222/0001-53

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dada causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco:  
Caixa  
Econômica  
Federal (CEF)  
Agência:  
0037  
Conta Corrente: 575132435-4  
Nome: ASSOCIAÇÃO  
INSTITUTO VISÃO INOVAR

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR e JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japapessa.idoc.com.br/verificacao/EBDE-1B10-39D7-28AD

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR e JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japapessa.idoc.com.br/verificacao/EBDE-1B10-39D7-28AD

D

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicado em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula primeira.** As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- A verificação da existência de denúncias aceitas;
- A análise das prestações de contas anuais;
- As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0037; Conta Corrente: 575132435-4.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Subcláusula Quarta.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR e JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japapessa.idoc.com.br/verificacao/EBDE-1B10-39D7-28AD

D

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR e JOSE FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japapessa.idoc.com.br/verificacao/EBDE-1B10-39D7-28AD

D

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores **MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e WARLEY SILVA DOS SANTOS, Matrícula: 111.307-2** para o acompanhamento e fiscalização deste termo de fomento.

**Subcláusula Primeira.** Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto à SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração dos alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contrapartida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas rescisórias.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

**Subcláusula primeira.** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

**Subcláusula primeira.** Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

**Subcláusula terceira.** Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de fomento e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexo ao Processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2025

**JOSÉ FREIRE DA COSTA**  
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.  
Mat. nº 11.0249-6

**LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**  
CPF nº 083.196.614-98

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VÍASO NOVAR e JOSÉ FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.pronessa.io/doc/com.br/verificacao/E8DE-1B10-39D7-28AD e informe o código E8DE-1B10-39D7-28AD

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VÍASO NOVAR e JOSÉ FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.pronessa.io/doc/com.br/verificacao/E8DE-1B10-39D7-28AD e informe o código E8DE-1B10-39D7-28AD



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8DE-1B10-39D7-28AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO INSTITUTO VISAQ INOVAR (CNPJ 51.711.222/0001-53) em 29/10/2025 12:17:40  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ FREIRE DA COSTA (CPF 308.XXX.XXX-49) em 06/11/2025 11:16:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E8DE-1B10-39D7-28AD>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
CHAVE DA CGM: W05Z-BYS7-J71O-M6L1INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Memorando (interno) 170.016/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo **Memorando (interno) nº 170.016/2025**, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE nº. 11.010/2025**, com fulcro no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA cadastrada no CNPJ Nº 13.859.951/0001-62 referente a **INSCRIÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES NO CURSO “PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA e o Uso da IA”**, ENTRE OS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, EM FLORIANÓPOLIS/SC, PROMOVIDO PELA EMPRESA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/22CC-BC42-B86C-7ED6> e informe o código 56CA-FD00-A9FF-0709

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56CA-FD00-A9FF-0709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 07/11/2025 08:57:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/56CA-FD00-A9FF-0709>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22CC-BC42-B86C-7ED6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 07/11/2025 12:13:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/22CC-BC42-B86C-7ED6>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/56CA-FD00-A9FF-0709> e informe o código 56CA-FD00-A9FF-0709





## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
CHAVE CGM: 7U12-YUM3-9G51-JXYH

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11.020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°13.239/2024**

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91120/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Engenharia para a Execução dos Serviços de Ampliação, Reforma e Manutenção da EMEF Frei Albino, no Bessa - João Pessoa/PB.

Com base nas informações constantes no processo administrativo, relatório do pregoeiro, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual for vencedora do item descritos abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR
AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – CNPJ 05.654.826/0001-98	01	R\$ 3.737.136,96 (três milhões e setecentos e trinta e sete mil e cem e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário de Infraestrutura

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 0F80-303C-3B75-6FCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 07/11/2025 12:30:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: E4F7-B413-FF73-709E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 07/11/2025 11:48:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4F7-B413-FF73-709E>



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 63.011/2025**  
Registro CGM n° G07V-94Q5-Y7S1-1HXW

Adjudico e homologo o **PREGÃO ELETRÔNICO 63.011/2025**, nos termos do Processo Administrativo nº 26.704/2025 – IPMJP, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, em favor das empresas:

Janystrandia Dias de Oliveira. CNPJ nº 57.190.317/0001-55, item 03 no valor global de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais);

**Totalizando R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).**

Caroline Ferreira Agra  
Superintendente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
CHAVE CGM: PMR0-CVX7-TMCY-E8TC

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11.031/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.050/2025**

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91131/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Construção da Creche FNDE Tipo I – Paratiibe I, em João Pessoa/PB.

Com base nas informações constantes no processo administrativo, relatório do pregoeiro, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual for vencedora do item descritos abaixo:

EMPRESA	ITEM	VALOR
LBD ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 20.743.945/0001-00	01	R\$ 5.139.000,00 (cinco milhões e cento e trinta e novel mil reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4F7-B413-FF73-709E> e informe o código E4F7-B413-FF73-709E



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 6F4F-80E4-D998-9B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/11/2025 09:09:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F4F-80E4-D998-9B86>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6F4F-80E4-D998-9B86> e informe o código 6F4F-80E4-D998-9B86





**RESPEITE  
A FAIXA.  
RESPEITE  
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre  
é prioridade.**